



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-007144.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Rubineia

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito : Osvaldo Lugato Filho

CPF nº : 109.399.758-31

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-11 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osvaldo Lugato Filho, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (Ofício de notificação no doc. 01). A declaração de atualização cadastral, extraída do Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, bem como o Relatório de Atividades foram juntados nos docs. 02 e 03.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População	IBGE ¹ (09/08/2022)	3.191 habitantes	2021
Arrecadação Municipal	Sistema AudeSP (09/08/2022)	R\$ 31.904.676,77	2021
RCL ²	Sistema AudeSP (09/08/2022)	R\$ 27.312.985,09	2021

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B+	C	C
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	C	C+	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	TC-003161.989.20	Favorável
2019	TC-004813.989.19	Favorável
2018	TC-004472.989.18	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas pela fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

² Receita Corrente Líquida (RCL).



deste Tribunal de Contas;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19). Quanto à fiscalização de fechamento, noticiamos que foi realizada de forma presencial após a permissão estabelecida pelo artigo 8º do Ato do Gabinete da Presidência - GP nº 6, de 26 de fevereiro de 2022.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 23 e 44 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001768.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante a Lei Municipal nº 1.425, de 3 de dezembro de 2015 (doc. 04).

Por meio da Portaria Municipal nº 07, de 4 de janeiro de 2021, foi nomeada a servidora Priscila Campanela Zonta, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para responder pelo cargo em comissão de Diretora do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Controladoria (doc. 05).

De igual modo, através da Portaria Municipal nº 93, de 12 de abril de 2021, foi nomeada a servidora Rosângela dos Santos Thomé Bomfim, titular do cargo efetivo de Ajudante Geral, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado de Controle Interno (doc. 06).

Foram apresentados quatro relatórios trimestrais durante o exercício de 2021 (docs. 07 a 10), cujo conteúdo identificou ocorrências relevantes, das quais destacamos:

- Identificação de pagamento de adicional em “efeito cascata” a diversos servidores do município;
- Ausência de formalização (Portarias) quando das concessões de licença-prêmio, quinquênios e sexta-parte;
- Nomeação de servidores para cargos de chefia, direção e assessoramento, cuja qualificação mínima exigida é incompatível com a complexidade de suas atribuições;
- Cumprimento parcial da carga horária por profissionais contratados para a área da saúde;
- Falta de adequação da regulamentação da Ouvidoria, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 1.828, de 16 de junho de 2020, não apresenta adequadamente a forma de sua operacionalização no âmbito municipal;
- Necessidade de especial atenção aos Alertas e Relatórios de Instrução expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



- Necessidade de atenção às possíveis contratações para substituições de pessoal, por pessoa jurídica, tendo em vista que tais situações poderão violar princípios balizadores da Administração Pública.

Também foi apresentado o relatório específico dos gastos para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, compreendendo tão somente os meses de julho e agosto de 2021 (doc. 11), cujas recomendações exaradas foram cumpridas pelo gestor municipal.

Foi ainda exibido relatório de análise de processos de adiantamentos, referentes a janeiro a outubro de 2021 (doc. 12), cujo conteúdo recomendou o seguinte:

- Modicidade nos gastos, tendo em vista os princípios constitucionais;
- Autorização nos processos pelo Gestor;
- Tempestividade na prestação de contas;
- Que o Prefeito Municipal de Rubineia determinasse a todos os setores da municipalidade que a solicitação de adiantamento de despesas contivesse a aprovação dos superiores imediatos, clareza da missão oficial, comprovante da realização de seus objetivos e o nome dos servidores envolvidos;
- Que a efetivação do pagamento dos adiantamentos de despesas fosse realizada antes da missão oficial;
- Que houvesse orientação correta aos favorecidos para que, quando da elaboração da prestação de contas, fosse feita a correta identificação do veículo utilizado, da especificação da quantidade de diárias nos casos de hospedagens, além da juntada de notas e cupons fiscais originais.

Por derradeiro, observamos que nem todas as recomendações transmitidas pelo Controle Interno no item “5.1 – Recomendações para o Gestor no período” do relatório referente ao 1º trimestre de 2021 foram implementadas, sendo reiteradas nos relatórios dos trimestres seguintes no item “5.3 – Recomendações anteriores para amostragens e verificações futuras”.

Assim sendo, as informações fornecidas no relatório do Controle Interno atenderam parcialmente ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, uma vez que as análises das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 restringiram-se a dois meses no exercício de 2021.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução do planejamento do órgão e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal:

- As audiências públicas foram realizadas em dia de semana e em horário comercial (das 8h às 18h), o que dificultou a participação da classe trabalhadora no debate;
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- Na coleta de sugestões pela internet para a elaboração das peças orçamentárias não há glossário explicando os objetivos, a forma de contribuição e o prazo de coleta, em linguagem clara e simples, o que pode comprometer a participação popular;
- Não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas originárias da participação popular;
- Não houve a realização de avaliação quanto à implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas dispostos no Plano Plurianual – PPA;
- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função;
- A prefeitura não demonstrou que avaliou, com periodicidade quadrimestral, o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas. Neste sentido, as atas de reuniões encaminhadas ao Sistema Audesp, em relação a esta matéria, se referem ao exercício de 2020 (doc. 13);
- Não houve a realização de avaliações formais, com a elaboração de relatórios, sobre a execução orçamentária;
- Não há formalização da segregação de funções financeiras e de controle em instrumento normativo ou infralegal;
- Não houve regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário, infringindo o artigo 7º, § 5º, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- Não houve regulamentação nem a instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei nº 13.460/2017;
- Não foram incorporados ao Plano Plurianual os dispositivos aplicáveis do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal de Saneamento Básico;



- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) não foram incorporados ao planejamento municipal, conforme se observa da relação de metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

As peças de planejamento do órgão (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) encontram-se juntadas nos docs. 14 a 16³.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Com relação à Ouvidoria Municipal, objeto de Fiscalização Ordenada no exercício de 2021, verificamos que falhas permanecem pendentes de correção, conforme quadro abaixo:

Fiscalização Ordenada nº:	I, de 18 de março de 2021.
Tema:	Ouvidoria.
TC e evento da juntada:	TC-007074.989.21 – evento 13.
Irregularidades remanescentes	- Não houve divulgação integral do Relatório de Atividades (Gestão) elaborado pela Ouvidoria na internet, conforme artigo 15, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; - A prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, não firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

³ Os Anexos às referidas peças de planejamento encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência do órgão: <http://sppmrubineia.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/>.

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 27.722.985,09	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 23.723.066,69	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 955.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 2.960,38	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.047.878,78	10,99%

Conforme tratado no relatório das Contas Anuais da Câmara Municipal de Rubineia (TC-006333.989.20), o valor financeiro efetivamente devolvido a título de duodécimos foi de R\$ 2.960,38. Ocorre que, além do valor correspondente a R\$ 2.509,04, registrado contabilmente como devolução de duodécimos, foi restituída a quantia de R\$ 451,34 através da Nota de Empenho nº 65, de 29 de dezembro de 2021.

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares e à realização de remanejamentos, transferências e transposições no valor total de R\$ 4.468.915,85 (Demonstrativo de Alterações Orçamentárias no doc. 17), o que corresponde a 18,68% da despesa fixada inicial (R\$ 23.926.274,60).

Se forem considerados os créditos adicionais especiais, tais alterações orçamentárias atingem o valor de R\$ 6.209.858,60, o que equivale a 25,95% da despesa inicialmente fixada.

Por todo o exposto, consignamos que o elevado percentual de alterações orçamentárias em relação à despesa prevista inicialmente indica que não houve boa técnica orçamentária e, também, inobservância ao princípio da gestão responsável, previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como dos Comunicados da Secretaria-Diretoria Geral (SDG) nº 29, de 6 de agosto de 2010, e nº 32, de 17 de agosto de 2015.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	10,99%	2,87%
2020	Superavit de	5,85%	9,66%
2019	Deficit de	0,71%	6,00%
2018	Superavit de	1,93%	10,73%

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela origem, não houve a criação, o aperfeiçoamento ou a ampliação de programas ou ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 5.881.418,67	R\$ 2.586.294,29	127,41%
Econômico	R\$ 4.853.032,49	R\$ 5.476.790,51	-11,39%
Patrimonial	R\$ 22.807.352,68	R\$ 18.578.651,72	22,76%

(Demonstrativos Contábeis e Relatório de instrução, respectivamente, juntados nos docs. 18 e 19).

Para se verificar a consistência da evolução do resultado patrimonial, o saldo do exercício anterior (R\$ 18.578.651,72), somado ao resultado econômico do exercício em exame (R\$ 4.853.032,49) deveria ser igual ao resultado patrimonial do exercício em exame (R\$ 22.807.352,68).

Porém, fazendo esta operação, obtemos o seguinte resultado: [Resultado Patrimonial 2020 (R\$ 18.578.651,72)] + [Resultado Econômico 2021 (R\$ 4.853.032,49)] = R\$ 23.431.684,21.

Assim, encontramos uma diferença de -R\$ 624.331,53 [R\$ 22.807.352,68 (-) R\$ 23.431.684,21]. Essa diferença foi causada pela variação nas contas de Restos a Pagar, conforme tabela a seguir, referentes à consistência do saldo patrimonial:

Variação da conta de Restos a Pagar Não Processados – RPNP*	
Variação da conta RPNP	Valores
Saldo em 2020	R\$ 0,00
Saldo em 2021	R\$ 624.331,53
Total B	-R\$ 624.331,53

* Dados extraídos do Anexo 14A do Balanço Patrimonial – Isolado.

Consistência do Saldo Patrimonial	
Saldo Patrimonial 2020	R\$ 18.578.651,72
Resultado econômico 2021	R\$ 4.853.032,49
(+/-) Variação da conta RPNP	-R\$ 624.331,53
Saldo Patrimonial 2021 Apurado	R\$ 22.807.352,68
Saldo Patrimonial B. Patrimonial	R\$ 22.807.352,68
Diferença	R\$ 0,00

O resultado apurado evidencia que não foi encontrada inconsistência entre os Demonstrativos Contábeis elaborados pela entidade, referentes ao exercício em exame.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total



pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	10.686.920,30	10.505.057,43	1,73%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	10.686.920,30	10.505.057,43	1,73%
Previdenciárias	10.686.920,30	10.505.057,43	1,73%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	10.686.920,30	10.505.057,43	1,73%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	10.686.920,30	10.505.057,43	1,73%

(Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada no doc. 20).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, o município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 245.252,23 ao longo do período.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? ⁴	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 228.060,75
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 173.860,50
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 245.252,23
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 156.669,02

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 156.669,02 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte (fls. 1 e 2 do doc. 22) e R\$ 17.191,48 a atualização monetária.

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela origem ao Sistema Audesp (doc. 23):

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 15.857,45
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 15.857,45
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

⁴ Certidão de adimplência emitida pelo TJSP acostada no doc. 21.



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS ⁵ :	Sim
2 FGTS ⁶ :	Sim
3 RPPS ⁷ :	Sim
4 Pasep ⁸ :	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Noticiamos que o município não aderiu à suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS nem das contribuições patronais, permitida pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, c/c a Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME) nº 14.816, de 19 de junho de 2020 (doc. 24).

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, e pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 333, de 11 de julho de 2017:

➤ Perante o RPPS:

Lei Municipal Autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1.512/2017	1.739/2017	R\$ 223.720,63	200	12	12
1.512/2017	1.740/2017	R\$ 157.978,26	200	12	12
1.512/2017	1.743/2017	R\$ 187.654,60	200	12	12
1.512/2017	1.754/2017	R\$ 6.722.562,42	200	12	12

Obs.: acompanhamento de acordo de parcelamento nos docs. 25 a 28.

⁵ Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

⁶ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

⁷ Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

⁸ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).



Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a prefeitura cumpriu o acordado.

Há, ainda, acordos de parcelamentos e reparcelamentos baseados em outras leis e portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

Lei Municipal Autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
12.810/2013	620233877	R\$ 1.416.165,83	240	12	12

➤ **Perante o RPPS:**

Lei Municipal Autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1.522/2017	2.159/2017	R\$ 593.669,33	60	12	12
1.576/2018	1.434/2018	R\$ 1.307.428,99	60	12	12

Obs.: acompanhamento de acordo de parcelamento nos docs. 29 e 30.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A prefeitura não possui parcelamentos de FGTS ou PASEP.

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, cujas contas estão abrigadas no TC-002946.989.21.

O município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido em 13 de dezembro de 2021 (doc. 31).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime Próprio de Previdência, conforme disciplina o artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações, que são de prerrogativa da Chefia do Poder Executivo, por dependerem de projeto de lei, que podem interferir no desempenho da previdência própria:



Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim

Informamos que a adequação da alíquota do servidor ao percentual mínimo definido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, foi realizada mediante a Lei Complementar Municipal nº 189, de 9 de dezembro de 2021, contudo só entrou em vigor 90 dias após a sua publicação.

Observamos também que foi instituída a previdência complementar por meio da Lei Complementar Municipal nº 188, de 30 de novembro de 2021, porém ainda não foi efetivamente implantada no órgão.

Noticiamos ainda que o plano de amortização do déficit atuarial foi estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 183, de 26 de julho de 2021, com a adoção de alíquotas patronais suplementares.

Verificamos a constante opção por mão de obra terceirizada ao invés da realização de concursos públicos, bem como reiteradas contratações por tempo determinado, caminho este que tem impactado a arrecadação das receitas pelo Regime Próprio de Previdência Social, além de dificultar o equacionamento do déficit atuarial.

Outro ponto que precisa ser ajustado pela Prefeitura Municipal de Rubineia se refere ao pagamento de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte com efeito cascata ou “repique”, o que compromete o cálculo e o pagamento dos benefícios previdenciários quando da aposentadoria dos servidores ou da concessão de pensões. A questão foi abordada no item B.1.10. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos deste relatório.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.



B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp (doc. 32), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 10.320.832,40, o que representa um percentual de 37,79%.

Entretanto, a Fiscalização detectou despesas com contratações terceirizadas de serviços próprios de servidores públicos efetivos.

Deste modo, em atendimento ao § 1º do artigo 18 da LRF, foi incluído na despesa de pessoal a cada quadrimestre correspondente⁹, o valor dos empenhos liquidados para o pagamento de mão de obra terceirizada com serviços médicos, odontológicos, psicológicos, nutricionais, jurídicos e contábeis, conforme tratado no item B.1.10. deste relatório e demonstrado no quadro a seguir:

⁹ Inclusões da Fiscalização em dez/2020, abr/2021 e ago/2021 conforme relatório de fiscalização do 2º quadrimestre de 2021 (evento 44 destes autos). Inclusão da Fiscalização em dez/2021 conforme doc. 33, considerando os valores de 1º quadrimestre/2021 (R\$ 109.540,00) e 2º quadrimestre/2021 (R\$ 136.000,00).



Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 10.848.201,47	R\$ 11.216.816,44	R\$ 11.291.647,59	R\$ 10.320.832,40
Inclusões da Fiscalização	R\$ 521.368,92	R\$ 494.269,74	R\$ 451.894,30	R\$ 482.117,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 11.369.570,39	R\$ 11.711.086,18	R\$ 11.743.541,89	R\$ 10.802.949,40
Receita Corrente Líquida	R\$ 24.201.061,51	R\$ 24.943.517,14	R\$ 26.234.715,22	R\$ 27.312.985,09
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 24.201.061,51	R\$ 24.943.517,14	R\$ 26.234.715,22	R\$ 27.312.985,09
% Gasto Informado	44,83%	44,97%	43,04%	37,79%
% Gasto Ajustado	46,98%	46,95%	44,76%	39,55%

Em que pese a inclusão de gastos não considerados para a apuração do cálculo inicial da despesa de pessoal, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco o limite previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei supracitada.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	411	411	219	201	192	210
Em comissão	65	65	22	36	43	29
Total	476	476	241	237	235	239
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	13		42		42	

No exercício examinado foram nomeados 22 servidores para cargos em comissão (doc. 34), cujas atribuições não possuem características de direção, chefia ou assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal). Excepcionamos apenas as sete nomeações para os cargos comissionados de Diretor de Departamento as quais entendemos que se enquadram na exceção constitucional.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de Leis Complementares Municipais nº 82, de 30 de março 2012; nº 108, de 3 de junho de 2014, e nº 121, de 9 de outubro de 2015 (docs. 35 a 37). Contudo não constam nas referidas leis as descrições das atribuições dos cargos em comissão de Chefe da Divisão do Meio Ambiente, Chefe da Divisão de Turismo,



Chefe da Divisão de Licitação e Assessor de Departamento.

Apuramos que os cargos providos em comissão detêm caráter eminentemente técnico, operacional ou meramente burocrático, com atribuições típicas de cargos efetivos, não guardando consonância com os conceitos de direção, chefia e assessoramento previstos no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Verificamos ainda que a escolaridade exigida para o provimento dos cargos em comissão específicos de Chefe de Divisão e de Encarregado de Setor é o Ensino Médio, incompatível com o desempenho das funções de chefia, contrariando recomendação do Comunicado SDG nº 32, de 17 de agosto de 2015, que propõe a exigência de formação técnico-profissional apropriada para as funções dessa natureza.

É importante ressaltar que tal situação vem reiteradamente sendo objeto de registro pela Fiscalização, especialmente nos exercícios de 2014 (TC-000154/026/14), 2015 (TC-002246/026/15), 2017 (TC-006715.989.16), 2018 (TC-004472.989.18), 2019 (TC-004813.989.19) e 2020 (TC-003161.989.20) e de recomendações exaradas nos pareceres dos processos TC-000154/026/14 e TC-002246/026/15.

Por oportuno, noticiamos que em acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em 16 de junho de 2021, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2252644-04.2020.8.26.0000, transitada em julgado em 30 de setembro de 2021 (doc. 38), foi declarada a inconstitucionalidade de Leis Complementares Municipais, no tocante aos cargos comissionados em geral, excetuados os cargos de Diretor de Departamento, fixando o prazo de 120 dias para a prefeitura municipal regularizar sua estrutura funcional.

Observamos que a exoneração dos servidores comissionados foi providenciada pela prefeitura municipal mediante Portaria Municipal nº 020, de 9 de fevereiro de 2022 (doc. 39).

Em 31 de dezembro de 2021 a prefeitura municipal possuía 36 servidores comissionados, o que correspondia a 15,19% do quadro de pessoal.

▪ **PAGAMENTO DE ADICIONAL SEXTA-PARTE**

Conforme artigo 109 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Rubineia (doc. 40), o servidor que completar 20 anos de efetivo exercício perceberá a sexta-parte de seu vencimento.

Observamos que 59 servidores que fazem jus ao benefício têm recebido a sexta-parte sobre o vencimento acrescido dos adicionais por tempo

de serviço, referente ao exercício de 2021, relacionamos abaixo, por amostragem, alguns servidores que se enquadram nessa situação:

Servidor	Salário Base* (R\$)	Sexta-Parte Paga* (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pagamento a Maior (R\$)
Alexandra Durço dos Reis	26.328,38	5.601,57	4.388,06	1.213,51
Claudionor da Silva	15.797,08	3.528,98	2.632,85	896,13
Domingos Dias Moreira	15.797,08	3.528,98	2.632,85	896,13
Marileila Venâncio Inocência de Oliveira	51.556,05	10.968,85	8.592,68	2.376,18
Jocilei Fabiani Trivelato	54.332,98	11.009,18	9.055,50	1.953,68

* Referentes aos valores do exercício de 2021, extraídos das fichas financeiras acostadas no doc. 41.

Esse procedimento, adotado pelo município, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, o qual prevê que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Destacamos que a situação retratada também foi objeto de apontamento no exame das contas dos exercícios de 2019 e 2020, tratadas nos processos TC-004813.989.19 e TC-003161.989.20, respectivamente.

▪ ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS

A Lei Complementar Municipal nº 14, de 30 de outubro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, doc. 40) permite, em caso de necessidade, o acúmulo de até dois períodos de férias, conforme redação do artigo 125:

Art. 125 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, podendo **ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço**, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica observada a escala de férias que for aprovada (grifo nosso).

Por intermédio de certidão apresentada pela origem e acostada no doc. 42, apurou-se a existência de diversos servidores com dois ou mais períodos de férias vencidos, evidenciando inobservância ao disposto no artigo 125 retromencionado, podendo ocasionar um acúmulo de passivo trabalhista para o município, além de contrariar o estabelecido no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.



▪ **CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CUJAS ATRIBUIÇÕES SÃO PRÓPRIAS DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Constatamos, por amostragem, a existência de contratações terceirizadas, cujas atribuições são próprias de cargos efetivos da prefeitura municipal, para o desempenho de atividades típicas de servidores públicos, com vagas não providas no quadro de pessoal (doc. 43), conforme exposto a seguir:

- Contrato nº 09/2019 – Pública Assessoria e Consultoria Sociedade Simples Ltda. – ME: prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise contábil, financeira e orçamentária, contudo há uma vaga de Contador não provida no quadro de pessoal (vigência do contrato: 01/03/2019 a 01/03/2023) – doc. 44.
- Contrato nº 49/2017 – Oliveira Delega Clínica Médica Ltda.: prestação de serviços de médico hospitalar com disponibilização de um profissional (médico clínico geral), entretanto há três vagas não providas de Médico no quadro de pessoal (vigência do contrato: 11/08/2017 a 11/08/2021) – doc. 45;
- Contrato nº 13/2020 – Capella & Montilha-Clínica Médica S/S Ltda., prestação de serviços médicos com profissional Clínico Geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rubineia e na UBS do Distrito de Esmeralda, contudo há três vagas para o cargo de médico não providas no quadro de pessoal (vigência do contrato: 27/02/2020 a 27/02/2023) – doc. 46;
- Contrato nº 55/2018 – Trindade & Andrade Odontologia Ltda. (atualmente Trindade & Brazão Odontologia Ltda): prestação de serviços odontológicos no município, todavia há três vagas não providas de Dentista no quadro de pessoal (vigência do contrato: 31/08/2018 a 31/08/2022) - doc. 47;
- Contrato nº 10/2019 – Clínicas de Especialidades Médicas Cavenagui Ltda.: prestação de serviços médicos com especialidade em pediatria (vigência do contrato 07/03/2019 a 07/03/2023) – doc. 48;
- Contrato nº 29/2019 – Antonio Carlos Zacheo dos Santos – ME (atualmente BK Enfermagem Ltda ME): prestação de serviços com profissional técnica de enfermagem (vigência do contrato: 22/07/2019 a 22/07/2023) – doc. 49.

Consigne-se que as relações de despesas empenhadas, liquidadas e pagas relativas aos mencionados contratos de terceirização foram



incluídas no quadro de Despesas de Pessoal mencionado no item B.1.9.1., uma vez que foram, equivocadamente, contabilizadas no grupo Outras Despesas Correntes e elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, logo não consideradas para a apuração do cálculo inicial da despesa de pessoal.

▪ **PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES INATIVOS, EM DESACORDO COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 55 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

Permanece situação constatada em relatório do exercício 2018 e 2019 referente ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores inativos.

De acordo com o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 153, de 17 de dezembro de 2019 (doc. 50), o auxílio-alimentação é concedido a todos os servidores civis ativos e inativos da Administração Pública.

Contudo tal concessão viola o disposto na Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal - STF nº 55 que estabeleceu que o auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Foram despendidos R\$ 303.234,00 com auxílio-alimentação aos inativos no exercício em tela (doc. 51).

Por oportuno, informamos que, por meio da edição Lei Complementar Municipal nº 194, de 11 de março de 2022 (doc. 52), o auxílio-alimentação foi restringido aos servidores ativos, porém mediante Lei Complementar Municipal nº 195, de 15 de março de 2022 (doc. 53), foi implantada cesta básica de alimentos aos servidores municipais aposentados.

▪ **ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO PAGOS MEDIANTE EFEITO REPIQUE**

Ao examinarmos, por amostragem, a folha de pagamento de dezembro de 2021 (doc. 54), verificamos que o adicional por tempo de serviço ainda está sendo calculado e pago com a incidência do chamado “efeito cascata” ou “repique”, em desacordo com o disposto no inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 14/1998 que, em seu artigo 80 (Estatuto dos Servidores - doc. 40), estabelece:

Art. 80 As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



Para ilustrar a forma de cálculo dos quinquênios utilizada pela origem, citamos o caso do servidor de matrícula nº 200897-3, admitido em 27/03/2017, como cargo efetivo de Motorista:

	Valor do quinquênio	Base de Cálculo (A+B)	Vencimentos (A)	Soma QQ. Anteriores (B)
1º quinquênio	60,76	1.215,16	1.215,16	-
2º quinquênio	63,79	1.275,92	1.215,16	60,76
Total pago	R\$ 124,55
Total devido	R\$ 121,52

Constatamos ainda que, nesse caso em particular, a concessão do 2º quinquênio foi indevida, conforme certificado pela origem (doc. 54.1). Pois, mesmo considerando o exercício anterior de cargos comissionados¹⁰, que teve início em 18 de junho de 2012 (doc. 54.2), referido servidor não teria completado o tempo necessário para o deferimento do adicional.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou, por amostragem, as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.122, de 7 de julho de 2010)	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00
(+) Não houve Revisão Geral Anual em 2018	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00
(+) Não houve Revisão Geral Anual em 2019	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00
(+) Não houve Revisão Geral Anual em 2020	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00
(+) Não houve Revisão Geral Anual em 2021	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00

Constatamos que não houve alteração nos valores dos subsídios dos agentes políticos para a legislatura de 2021 a 2024, prevalecendo os fixados inicialmente pela Lei Municipal nº 1.122/2010.

¹⁰ Consoante artigo 111 do Estatuto do Servidor do Município de Rubineia (doc. 040), o servidor comissionado faz jus ao adicional por tempo de serviço.



Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Não houve Revisão Geral Anual no exercício de 2021 (doc. 55), assim como não foram identificadas situações de acúmulo de cargos ou funções por parte dos agentes políticos.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município não apresenta Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Autarquias fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução da gestão fiscal do órgão e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal:

- Não há disponibilização de programas de treinamento específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas



funções;

- O servidor responsável pela contabilidade da prefeitura municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo;
- A prefeitura municipal não dispõe de rotina com o objetivo de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Não houve regulamentação específica que tratasse sobre dívida ativa;
- Houve prescrição de dívida ativa no exercício de 2021, perdendo a prefeitura o direito de promover a execução fiscal (artigo 74 do CTN);
- A prefeitura municipal não realiza o controle das ações judiciais em que é parte (polo passivo);
- Não houve divulgação da remuneração individualizada por agente público.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Informamos que o Poder Executivo Municipal disponibilizou o Plano de Ação para a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) aos órgãos de controle interno e externo tempestivamente, cumprindo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 18¹¹ do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 (expirado em 5 de maio de 2021). O Plano de Ação segue juntado no

¹¹ Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.



doc. 56 o qual não foi divulgado no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rubineia.

Constatamos que o Plano de Ação contempla a adequação de seu Siafic aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 10.540/2020.

Em nossa amostragem, verificamos que os prazos estabelecidos no Plano de Ação para implantação do Siafic Único estão sendo cumpridos. Importa consignar que, nos termos do *caput* do artigo 18 do Decreto nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as disposições do citado decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, destacamos que o Plano de Ação estabelece a implantação do Siafic baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 6 de maio de 2021).

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2020	2021	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 3.010.186,71	R\$ 3.765.592,84	25,09%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 3.010.186,71	R\$ 3.765.592,84	25,09%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	R\$ -	R\$ -	
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 3.010.186,71	R\$ 3.765.592,84	25,09%
Total Ajustado	R\$ 3.010.186,71	R\$ 3.765.592,84	25,09%
Recebimentos	R\$ 644.389,89	R\$ 536.481,02	-16,75%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Recebimentos Ajustados	R\$ 644.389,89	R\$ 536.481,02	-16,75%
Cancelamentos	R\$ -	R\$ -	
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Cancelamentos Ajustados	R\$ -	R\$ -	
Valores não Recebidos	R\$ 2.365.796,82	R\$ 3.229.111,82	36,49%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 2.365.796,82	R\$ 3.229.111,82	36,49%
Inscrição	R\$ 1.399.796,02	R\$ 743.518,57	-46,88%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Inscrições Ajustadas	R\$ 1.399.796,02	R\$ 743.518,57	-46,88%
Juros e Atualizações da Dívida	R\$ -	R\$ -	
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ -	R\$ -	
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 3.765.592,84	R\$ 3.972.630,39	5,50%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 3.765.592,84	R\$ 3.972.630,39	5,50%

Constatamos as seguintes irregularidades e fragilidades no controle gerencial da dívida ativa:

Conforme declarado (doc. 57), o município não possui legislação que regulamente o valor mínimo sujeito à execução judicial, inexistindo qualquer critério objetivo para que a dívida ativa seja dispensada desta forma de cobrança.

Quanto aos valores dos recebimentos (R\$ 657.163,27), de inscrição (R\$ 717.159,22) e cancelamentos de dívida ativa (R\$ 186.078,57), consoante relatório apresentado pela municipalidade (doc. 58), estão divergentes do apurado no quadro anterior, em que não há sequer registros de cancelamentos durante o exercício em exame.

Verificamos, por amostragem, que há valores lançados em dívida ativa que se encontram em situação de prescrição (doc. 59). No exercício de 2021, a quantia de R\$ 59.483,46 foi atingida pela prescrição, conforme declarado pelo órgão no IEG-M (dimensão fiscal).

Observamos também que o valor total da dívida ativa em 31/12/2021 no relatório fornecido pela origem (R\$ 4.059.553,00) – doc. 59 diverge dos dados informados ao Sistema AudeSP (R\$ 3.972.630,39).

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 27 de outubro de 2009, as divergências apuradas denotam falhas graves, eis que a prefeitura não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

B.3.4. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Registramos que o último levantamento geral dos bens móveis e imóveis foi realizado no exercício de 2013 (doc. 60), em inobservância do artigo 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Consignamos ainda que a sede da prefeitura municipal, a Unidade Fisioterápica, a Escola Municipal de Ensino Fundamental - Emef Professora Cleide Luiza Cabrini Goiz, o Departamento Municipal de Educação (onde se localiza a Cozinha Piloto Municipal), não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Quanto à Unidade Centro de Saúde III, está com o AVCB vencido desde 16 de outubro de 2021 (docs. 61 a 63).

Em visita ao almoxarifado municipal constatamos as seguintes ocorrências:



- Existência de vários veículos sucateados:









- Pneus abrigados indevidamente em área descoberta:



- Ambulância operante estava com pneu vazio no momento da inspeção:



- Alguns veículos do transporte escolar apresentavam bancos rasgados





Em visita ao almoxarifado do distrito de Esmeralda, observamos a existência de veículo utilizado no transporte escolar com mais de dez anos de fabricação:



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ADAO PEREIRA DE SOUZA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-51J5-13Q5-6WE4-4CZ



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,02%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,76%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,75%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	99,21%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	99,21%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	99,21%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	96,91%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	96,91%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	96,91%

Obs.: Demonstrativo de Aplicação de Recursos Próprios com Educação e Demonstrativo de Aplicação com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb juntados nos docs. 64 e 65.



Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal.

Verificamos por meio do Sistema Audep que a origem aplicou a parcela diferida no 1º quadrimestre de 2022, porém em valor superior ao saldo apurado. A parcela diferida de 2021 representava o valor de R\$ 18.585,41, sendo que foi empenhado, liquidado e pago, no exercício seguinte, o montante de R\$ 61.193,62, vinculado ao código de aplicação fixo 264 (Educação – Fundeb Magistério – Ano Anterior) – doc. 66.

Assim sendo, no exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

Observamos que a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação (Fundo Municipal ou Secretaria de Educação), em descumprimento ao artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020, e artigo 2º, § 1º,



da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Conforme informado pela origem (doc. 67), não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da redação original do artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução da gestão do setor de educação do órgão e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal:

- A prefeitura municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e ensino fundamental em 2021;
- A prefeitura municipal informou que nenhum estabelecimento de pré-escola possui Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010;
- A prefeitura municipal não atingiu a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na última avaliação;

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021;
- Nenhum estabelecimento que oferece os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possui quadra poliesportiva coberta, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência;
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, incluindo os afastamentos legais;
- A prefeitura municipal informou que possui veículos da frota escolar com mais de dez anos de fabricação;
- A prefeitura municipal informou que nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso, não oferecendo segurança às crianças que fazem uso do meio de transporte escolar;
- A prefeitura municipal informou que os condutores de frota escolar não apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade (5 anos);
- A prefeitura municipal não ofereceu formação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e temas que possuam interfaces com este programa, contrariando o inciso III do artigo 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- A prefeitura municipal informou que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs Fundeb) não realizou as seguintes atividades no exercício de 2021: supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual, apresentação de manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do fundo aos órgãos competentes, requisição ao Poder Executivo de cópia de documentos, visitas para verificações *in loco*, supervisão do censo escolar anual e acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos (atas das reuniões no doc. 68).

Em visita à Escola de Ensino Fundamental - Emef Cleide Cabrini Luiz Goiz, constatamos as seguintes ocorrências:

- Paredes com pintura desgastada:



- Mofo em paredes:



- Rampa de acesso sem sinalização:



- Forro desprendido próximo da sala de artes:



Em visita à Creche do Distrito de Esmeralda, constatamos as seguintes ocorrências:

- Rampa de acesso sem sinalização:



- Banheiro com lâmpada queimada e porta com maçaneta quebrada:



- Sala com ar-condicionado inoperante:



- Paredes com pintura desgastada:



- Sinais de infiltração em laje:



- Piso cerâmico velho, necessitando ser substituído:



- Um banheiro servindo como depósito de materiais de limpeza:



- Janelas da cozinha sem tela milimetrada e porta do gabinete da pia danificada:



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	19,69%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	19,69%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	19,60%

Obs.: Demonstrativo de Aplicação de Recursos Próprios com Saúde juntado no doc. 69.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	1.719
Número de casos em análise da Covid-19	3
Número de casos descartados da Covid-19	1.299
Número de casos confirmados da Covid-19	417
Número de casos recuperados da Covid-19	407
Número de óbitos confirmados de Covid-19	10
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	3
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO



D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Não
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foi constatada a irregularidade acima relacionada.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A origem informou e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para o enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.



A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para o enfrentamento da Covid-19?	Não
A prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Conforme quadro anterior, não constatamos contratações realizadas por dispensa de licitação ou adesão a ata registro de preços, destinadas ao enfrentamento da Covid-19.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução da gestão do setor de saúde do órgão e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal:

- A Programação Anual de Saúde de 2021 não foi aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde, contrariando o artigo 36, § 2º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;



- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na Atenção Primária de forma não presencial;
- Não houve controle de absenteísmo de consultas e exames médicos da atenção primária;
- Não houve execução das atividades de Educação em Saúde em âmbito municipal, contrariando os artigos 5º e 9º da Política Nacional de Educação em Saúde (PNES) constante no Anexo V do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 4, de 19 de julho de 2012;
- Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º do artigo 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Em visita ao posto de Saúde no distrito de Esmeralda, constatamos as seguintes ocorrências:

- Rampa de acesso sem sinalização:





- Parede com pintura desgastada:



- Depósito de descarte de resíduos da saúde junto com produtos de limpeza:





- Fogão com botijão de gás alocados em área de lavanderia:



- Banheiro com lâmpada queimada e tomada com fiação exposta:



- Banheiro destinado aos portadores de deficiência não está de acordo com as normas técnicas pertinentes, servindo como depósito de cadeiras de rodas:



- No momento da inspeção o fisioterapeuta estava em férias, e não foi providenciada a substituição do profissional:





PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução da gestão ambiental do órgão e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal:

- A prefeitura municipal não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal;
- A prefeitura municipal informou que não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental;
- A prefeitura municipal não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- Não foi instituída lei regulamentando a proibição da queimada urbana pelo município;
- A prefeitura municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- Não existem ações ou medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- O Plano Municipal de Saneamento Básico (docs. 70 e 71) não se encontra disponível e acessível à população na internet, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; o artigo 2º, inciso IX, e o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- O Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- A prefeitura municipal informou que não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- A prefeitura municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações;

- Antes de aterrar o lixo, a prefeitura municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

E.1.1. VISITA EM LOCAL DE DESCARTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE PODA DE ÁRVORES

Visitamos os locais de descarte de entulhos de material de construção e de podas de árvores no Município de Rubineia e no Distrito de Esmeralda.

No Distrito de Esmeralda os entulhos de material de construção e podas de árvores estão descartados em área aberta próxima ao centro comunitário municipal, sem destinação final adequada.



No Município de Rubineia os entulhos de material de construção e de podas de árvores estão descartados em área próxima à cidade (antiga casa agrícola), sem destinação final adequada.

Observamos, ainda, a presença de outros materiais inservíveis, descartados indevidamente, como colchão, garrafas de vidros, móveis velhos e plásticos.



















PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução da gestão da proteção à cidade do órgão e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal:

- A prefeitura municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas atividades de defesa civil;
- A prefeitura municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (Plancon);
- A prefeitura municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- A prefeitura municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, o que dificulta o atendimento das diretrizes da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada.



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência, à legislação correlata em vigor e em conformidade com o Comunicado da Secretaria-Diretoria Geral - SDG nº 29, de 12 de setembro de 2018 (publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 13 de setembro de 2018), visitamos o *site*¹² e respectivo Portal da Transparência¹³ do Executivo Municipal de Rubineia, e constatamos as seguintes ocorrências:

- Ausência de publicação diária dos saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde, contemplando o nome, descrição, quantitativo, níveis mínimos e críticos de estoque, data de validade, custo unitário e total e local de armazenamento, na forma da Lei Municipal nº 1.693, de 2 de setembro de 2021 (doc. 72);
- Não há divulgação no Portal da Transparência dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (doc. 73.1);
- Não disponibilização do patrimônio do órgão (imóveis, veículos e bens móveis) – doc. 73.2;
- Não há divulgação, na íntegra, dos contratos formalizados – doc. 73.3.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

¹² Disponível em : <https://rubineia.sp.gov.br/>.

¹³ Disponível em: <http://sppmrubineia.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia>.

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no site da prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.3.3. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução da gestão da governança da tecnologia da informação no município e, portanto, demandam atuação da administração municipal:

- A prefeitura municipal informou que não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- A prefeitura municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;
- A prefeitura municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- A prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);
- A prefeitura municipal informou que os sistemas de recursos humanos, departamento pessoal, controle de frotas, controle interno e de certidões e alvarás não se encontram integrados ao Sistema de Contabilidade;



- A prefeitura municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- A prefeitura municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais, contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- A prefeitura municipal informou não ter realizado a avaliação dos tipos de dados que possui à sua disposição.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (doc. 74):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6, 16.7, 16.10 e 17.14.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.1 e 17.18.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 2.1, 4.1, 4.2, 4.6, 4.7, 4.a, 4.c, 5.1, 10.3, 11.2 e 16.6.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 3.c, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 4.7, 6, 6.4, 6.5, 6.b, 11.2, 11.6, 12, 12.2, 12.4, 12.5, 12.7, 12.8, 13.3, 15.1, 15.2, 15.5, 16.6, 16.7 e 17.14.



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 11.b, 12.5, 16.6, 17 e 17.14.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8, 17.13, 17.14, 17.8 e 17.18.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações e advertências desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados¹⁴, verificamos que, no exercício em exame, a prefeitura descumpriu as seguintes:

¹⁴ Referentes às contas dos exercícios de 2020 (TC-003161.989.20) e 2019 (TC-004813.989.19), cujas decisões foram publicadas no DOE em 10 de maio de 2022 e em 15 de outubro de 2021; transitadas em julgado em 24 de junho de 2022 e em 3 de dezembro de 2021, respectivamente, consignamos que ficou prejudicado o atendimento das recomendações no exercício em exame.



Exercício 2018	TC 004472.989.18	DOE 28/10/2020	Data do Trânsito em julgado 11/12/2020
Recomendações: - Aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, a fim de dar pleno cumprimento aos termos do artigo 74 da Constituição Federal; - Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança e da contabilização do saldo da dívida ativa, em atendimento aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64); - Aprimore o Planejamento Municipal; - Providencie a correção das faltas anotadas no descarte de resíduos sólidos; - Cesse os pagamentos efetuados aos servidores inativos em desacordo com os termos da Súmula Vinculante nº 55 do STF; - Regularize o acúmulo de férias vencidas e não usufruídas dos servidores; - Estabeleça limite para abertura de créditos adicionais, de acordo com os Comunicados SDG nºs 29/10 e 32/15; - Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente quanto aos indicadores que obtiveram conceito C+ - “Em fase de adequação” e C – “Baixo Nível de Adequação”; - Dê cumprimento ao contido no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, no que concerne ao levantamento de bens; - Elimine as impropriedades identificadas nos quesitos relativos à Transparência e à Lei de Acesso à Informação.			

Exercício 2017	TC 006715.989.16	DOE 24/05/2019	Data do Trânsito em julgado 14/07/2020
Advertências: - Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M com revisão dos pontos de atenção destacados; - Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; - Adote medidas efetivas visando sanear as impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	10,99%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,87%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	DESFAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	39,55%*
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	SIM



ITENS	
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	27,02%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,21%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	96,91%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	19,69%

* Considerando-se os ajustes efetuados pela Fiscalização.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Observa-se que nem todas as recomendações transmitidas pelo Controle Interno foram adequadas;
- As informações fornecidas no relatório do Controle Interno atenderam parcialmente ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal;
- Parte das despesas realizadas no enfrentamento da Covid-19 não foram acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Foram constatadas inadequações que comprometem a execução do planejamento do órgão, demandando atuação da Administração Municipal.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Com relação à Ouvidoria Municipal, verifica-se falhas pendentes de correção.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Elevado percentual de alterações orçamentárias em relação à despesa prevista inicialmente, indicando deficiente técnica orçamentária e inobservância ao princípio da gestão responsável, previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF, bem como aos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015.



B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- A opção pela terceirização de mão de obra e por contratações por tempo determinado tem prejudicado a arrecadação de receitas por parte do Instituto de Previdência de Rubineia;
- Necessidade de ajuste no que se refere aos pagamentos de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte com incidência do “efeito cascata” ou “repique”, o que compromete o cálculo e o pagamento dos benefícios previdenciários.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- Em atendimento ao § 1º do artigo 18 da LRF, foram incluídos na despesa de pessoal valores liquidados com o pagamento de mão de obra terceirizada com serviços médicos, odontológicos, psicológicos, nutricionais, jurídicos e contábeis.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Houve 22 cargos providos em comissão no exercício de 2021 com caráter eminentemente técnico, operacional ou meramente burocrático, com atribuições típicas de cargos efetivos, não guardando consonância com os conceitos de direção, chefia ou assessoramento previstos no artigo 37, inciso V, da CF/88;
- A escolaridade exigida para o provimento dos cargos em comissão específicos de Chefe de Divisão e de Encarregado de Setor é o Ensino Médio, incompatível com o desempenho das funções de chefia, não atendendo ao Comunicado SDG nº 32/2015, que recomenda formação técnico-profissional pertinente;
- Observa-se que há 59 servidores recebendo a sexta-parte sobre o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço, contrariando o artigo 37, XIV, da Constituição Federal;
- Apurou-se a existência de diversos servidores com dois ou mais períodos de férias vencidas, evidenciando inobservância ao disposto no artigo 125 da Lei Complementar Municipal nº 14/1998, além de contrariar o estabelecido no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;
- Contratações terceirizadas cujas atribuições são próprias de cargos efetivos da prefeitura municipal, para o desempenho de atividades típicas de servidores públicos, com vagas não providas no quadro de pessoal;
- Pagamento de auxílio-alimentação aos servidores inativos, em desacordo com a Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal (STF);
- Verifica-se que o adicional por tempo de serviço ainda está sendo calculado e pago com a incidência do chamado “efeito cascata” ou “repique”, em desacordo



com o disposto no inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal e com o artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 14/1998;

- Concessão indevida do 2º quinquênio ao servidor utilizado pela Fiscalização como parâmetro de cálculo do “efeito cascata” ou “repique”, mesmo se considerado o exercício anterior de cargos comissionados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Foram constatadas inadequações que comprometem a execução da gestão fiscal do órgão, demandando atuação da Administração Municipal.

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

- O município não possui legislação que regulamente o valor mínimo sujeito à execução judicial;

- Há valores lançados em dívida ativa que se encontram em situação de prescrição, no exercício de 2021 foi identificado o valor de R\$ 59.483,46 nessa condição;

- Os valores dos recebimentos, de inscrição, cancelamentos e saldo total da dívida ativa estão divergentes entre a contabilidade e o apurado pelo Sistema Audep.

B.3.4. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- O último levantamento geral dos bens móveis e imóveis foi realizado no exercício de 2013, em inobservância do artigo 96 da Lei nº 4.320/1964;

- A sede da prefeitura municipal, a Unidade Fisioterápica, a Emef Professora Cleide Luiza Cabrini Goiz e o Departamento Municipal de Educação / Cozinha Piloto Municipal, não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- A Unidade Centro de Saúde III está com o AVCB vencido desde 16 de outubro de 2021;

- Inadequações no almoxarifado municipal, quanto às técnicas de armazenamento e destinação final de produtos e bens patrimoniais.



C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Verifica-se por meio do Sistema Audesp que a origem aplicou a parcela diferida no 1º quadrimestre de 2022, porém em valor superior ao saldo apurado.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- Observa-se que a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação, em descumprimento ao artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020, e artigo 2º, § 1º, da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação nº 2/2018.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional ou do serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- Foram constatadas inadequações, as quais comprometem a execução da gestão do setor de educação do órgão, demandando atuação da Administração Municipal;

- Em visita à Emef Cleide Cabrini Luiz Goiz, foram constatadas inadequações estruturais;

- Em visita à Creche do Distrito de Esmeralda, foram constatadas inadequações dignas de nota.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

- Não houve participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar ou comitê de crise para enfrentamento à Covid-19.



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- Foram constatadas inadequações que comprometem a execução da gestão do setor de saúde, demandando atuação da Administração Municipal;
- Em visita ao Posto de Saúde do Distrito de Esmeralda, foram constatadas inadequações dignas de nota.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- Foram constatadas inadequações que comprometem a execução da gestão ambiental, demandando atuação da Administração Municipal.

E.1.1. VISITA EM LOCAL DE DESCARTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE PODA DE ÁRVORES

- No Distrito de Esmeralda os entulhos de material de construção e podas de árvores estão descartados em área aberta, próxima ao Centro Comunitário Municipal, sem destinação final adequada;
- No Município de Rubineia os entulhos de material de construção e de podas de árvores estão descartados em área próxima à cidade (antiga casa agrícola), sem destinação final adequada;
- Presença de materiais inservíveis, descartados indevidamente, como colchão, garrafas de vidros, móveis velhos e plásticos, sem destinação final adequada.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- Foram constatadas inadequações que comprometem a execução da gestão da proteção à cidade do órgão, demandando atuação da Administração Municipal.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Em visita ao *site* e respectivo Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Rubineia, foram constatadas inadequações.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados pelo Sistema Audesp.



G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- Foram constatadas inadequações que comprometem a execução da gestão da governança da Tecnologia da Informação no município, demandando atuação da Administração Municipal.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O município poderá não atingir parte das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Verifica-se que, no exercício em exame, a prefeitura descumpriu parte das recomendações e advertências desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-11.3, em 22 de setembro de 2022.

Adão Pereira de Souza
Agente da Fiscalização